



PROJETO DE LEI Nº 053 /04

Dispõe sobre aquisição de medicamentos para rede pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá adquirir medicamentos do tipo genérico, similar ou manipulado, sempre que existir no mercado, para suprir a necessidade da rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. Os medicamentos a serem repassados pelo Governo do Estado às Secretarias Municipais de Saúde, por força de convênios, serão dos tipos estabelecidos nesta Lei.


Art. 2º Fica a rede pública de saúde obrigada a receitar medicamentos pelo nome genérico, similar ou manipulado.

Art. 3º As unidades de saúde do Estado deverão afixar em suas dependências, em local visível, de ampla circulação, com letra grandes e de fácil leitura, cartazes educativos sobre os medicamentos do tipo genérico, similar ou manipulado, bem como a afixação de listagem de padronização de medicamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 16 e junho de 2004.


FRANCISCO NAZARENO
Deputado Estadual - PTB